# MUNICÍPIO DE TOLEDO
## Estado do Paraná

**MENSAGEM Nº 126**, de 1º de novembro de 2017 ***(com pedido de urgência)***

**SENHOR PRESIDENTE,**
**SENHORAS VEREADORAS,**
**SENHORES VEREADORES:**

A Lei nº 2.189, de 13 de março de 2015, estabeleceu critérios e condições para a implantação da Educação em Tempo Integral nas instituições escolares do Município de Toledo.

Conforme Ofício nº 1.000/2017-SMED, complementado pelo Ofício nº 1.028/2017-SMED (anexos), a Secretaria da Educação realizou amplo estudo e relatório sobre a situação da Educação em Tempo Integral na rede pública de ensino do Município, resultando na necessidade de modificar-se alguns dispositivos da lei acima referida, pelas razões e justificativas constantes naqueles documentos.

As alterações objetivam, essencialmente, adequar a Educação em Tempo Integral do Município à realidade e às condições de sua infraestrutura de ensino e às regras estabelecidas pela Portaria nº 1.144/2016, do MEC, que trata do Programa Novo Mais Educação, e pela Resolução nº 7/2010, do Conselho Nacional de Educação, que fixa as diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental.

As novas diretrizes fixadas por aqueles instrumentos normativos para a educação em tempo integral são:

a) a integração do Programa à política educacional da rede de ensino e as atividades do projeto político-pedagógico da escola;

b) **o atendimento prioritário tanto dos alunos e das escolas de regiões mais vulneráveis quanto dos alunos com maiores dificuldades de aprendizagem, bem como as escolas com piores indicadores educacionais**;

c) a pactuação de metas entre o MEC, os entes federados e as escolas participantes;

d) o monitoramento e a avaliação periódica da educação e dos resultados do Programa.

Para tanto, fazem-se necessárias a revogação do § 1º do artigo 4º e a modificação da redação do inciso II do **caput** do artigo 8º e do artigo 11 da Lei nº 2.189/2015.

# MUNICÍPIO DE TOLEDO
## Estado do Paraná

Em vista do exposto, submetemos à deliberação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"altera a legislação que dispõe sobre a Educação em Tempo Integral em instituições escolares do Município de Toledo"**.

***Considerando a proximidade do período para a realização das matrículas também para a educação em tempo integral e para que seja possível aplicar-se as modificações ora propostas já para o ano letivo de 2018, solicitamos a Vossas Excelências que a inclusa proposição tramite em regime de urgência, em conformidade com o que dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.***

Respeitosamente,

**LUCIO DE MARCHI**
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
**RENATO ERNESTO REIMANN**
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

# MUNICÍPIO DE TOLEDO
## Estado do Paraná

**PROJETO DE LEI**

Altera a legislação que dispõe sobre a Educação em Tempo Integral em instituições escolares do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a Educação em Tempo Integral em instituições escolares do Município de Toledo.

**Art. 2º** – A Lei nº 2.189, de 13 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 8º –** ...

...

II – implantação gradativa nas instituições escolares municipais, considerando a possibilidade orçamentária do Município e a estrutura física das escolas, atingindo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das instituições e, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos das instituições públicas municipais até o ano de 2024.

...

**Art. 11** – As matrículas para a Educação em Tempo Integral nas instituições escolares da rede municipal de ensino de Toledo serão realizadas a partir da análise das pretensões de matrículas e rematrículas por parte de Comissão específica, considerando os critérios de seleção definidos em decreto do Executivo municipal.

..."

Parágrafo único – Fica revogado o § 1º do artigo 4º da Lei nº 2.189, de 13 de março de 2015.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de novembro de 2017.

**LUCIO DE MARCHI**
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

# MUNICÍPIO DE TOLEDO
## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**Ofício nº 1028 /2017- SMED** Toledo, 31 de outubro de 2017.

Excelentíssimo senhor
Lucio de Marchi
Prefeito do Município de Toledo
Toledo - PR

**Assunto: Ofício complementar ao Ofício nº 1000, que dispõe sobre a Alteração da Lei Municipal nº 2.189/15**

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a alteração da redação dos artigos citados no Ofício nº 1000/17 :

***Art. 4º*** *– O educando matriculado no regime de Educação em Tempo Integral deverá frequentar as atividades escolares.*
*§ 1º – O educando matriculado em turma de Educação em Tempo Integral em um ano letivo terá direito a matricular-se em turma de mesma jornada no ano seguinte.*
*§ 2º – Os pais dos educandos são responsáveis pela frequência às atividades e aos horários estabelecidos, estando sujeitos às sanções previstas pela legislação.*

**Proposta de alteração;**

**Suprimir o § 1º;**

***Art. 8º*** *– A implantação da instituição escolar e de turmas da Educação em Tempo Integral na rede pública municipal de ensino será realizada progressivamente, do seguinte modo:*
*I – em, no mínimo, 10% (dez por cento) das instituições escolares do Município, no primeiro ano de vigência desta Lei;*
*II – implantação gradativa de, no mínimo, uma escola municipal a cada ano, atingindo 50% (cinquenta por cento) das instituições escolares do Município e, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos das instituições públicas municipais de Toledo até o ano de 2024.*

*§ 1º – Cabe à Secretaria Municipal da Educação de Toledo apresentar ao Conselho Municipal de Educação o Projeto de Implantação de Educação em Tempo Integral, com planilha onde constem a ordem e a sequência dos nomes dos estabelecimentos de ensino em que será implantada a Educação em Tempo Integral,conforme previsto no* ***caput*** *deste artigo e de acordo com o Plano Municipal de Educação de Toledo.*
*§ 2º – O Conselho Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação, farão uma avaliação e readequação da proposta de Educação em Tempo Integral a cada período de 3 (três) anos a contar da aprovação da presente Lei.*

**Proposta de alteração;**

**II – implantação gradativa das instituições escolares do Município, considerando a possibilidade orçamentária do município e a estrutura física das escolas, atingindo *50% (cinquenta por cento) das instituições escolares do Município e, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos das instituições públicas municipais de Toledo até o ano de 2024.***

***Art. 11*** *– As matrículas para a Educação em Tempo Integral, nas instituições escolares da Rede Municipal de Ensino de Toledo, serão realizadas conforme a ordem de chegada e limitadas de acordo com a disponibilidade de vagas na instituição.*

**Proposta de alteração;**

**Art. 11 – As matrículas para a Educação em Tempo Integral, nas instituições escolares da Rede Municipal de Ensino de Toledo, serão realizadas a partir da análise das pretensões de matrículas e rematrículas por parte da Comissão instituída por Portaria Específica para esse fim, considerando os critérios de seleção definidos em decreto pelo executivo.**

**Atenciosamente,**

**Janice Aparecida de Souza Salvador**
Secretária Municipal da Educação

# MUNICÍPIO DE TOLEDO
## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**Ofício nº 1000 /2017- SMED** Toledo, 17 de outubro de 2017.

Excelentíssimo senhor
Lucio de Marchi
Prefeito do Município de Toledo
Toledo - PR

**Assunto: Alteração da Lei Municipal nº 2.189/15**

Senhor Prefeito,

No decorrer do ano de 2017, a Secretaria da Educação, juntamente com os diretores e coordenadores das escolas municipais que atendem a Educação em Tempo Integral no município de Toledo, realizaram encontros para analisar o funcionamento dessa modalidade de ensino. Das discussões, surgiu a necessidade de alterar os artigos **4º - § 1º, 8º- II e 11º** da Lei Municipal nº 2.189, de 13 de março de 2015, que dispõe sobre a Educação em Tempo Integral no Município de Toledo.

Segue anexo o Relatório que justifica tal solicitação.

**Atenciosamente,**

**Janice Aparecida de Souza Salvador**
Secretária Municipal da Educação

# Relatório acerca do Estudo da Educação em Tempo Integral no Município de Toledo

O Texto que segue resulta de um estudo desenvolvido no ano de 2017 com os diretores e coordenadores das escolas municipais de Toledo que atendem a Educação em Tempo Integral, Escola Municipal Carlos João Treis, Escola Municipal Carlos Friedrich, Escola Municipal Ivo Welter, Escola Municipal Vereador José Pedro Brum, Escola Municipal Waldyr Luis Bcker, Escola Municipal Walmir Grande e Escola Municipal São Pedro.

A Educação em Tempo Integral do município de Toledo, segundo a Lei Municipal Nº 2.189, de 13 de março de 2015, em seu Artigo 2º, Parágrafo Único, é entendida como *"a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas que qualifiquem o processo educacional e melhorem o aprendizado dos educandos, através da efetiva socialização do acesso aos saberes, à ciência, à tecnologia, ao esporte, à cultura, pesquisa, lazer, ao convívio com a diversidade .de gênero, de raça, de gerações, identidade, meio ambiente, com os pares, os idosos, para garantir atenção e desenvolvimento integral às crianças, adolescentes e jovens".*

*A Proposta da Educação em Tempo Integral do município de Toledo, elaborada em 2015, relata na página 30 que "A Educação em Tempo Integral tem sido alvo de discussões e iniciativas já há algum tempo no Município de Toledo. Como iniciativas mais expressivas, pode-se citar a realizada na então Escola Municipal Helmuth Priesnitz, a partir de 1988, com ensino de 5ª à 8ª série, (atual Colégio Agrícola Estadual de Toledo), tendo na sua matriz curricular disciplinas do núcleo comum e parte diversificada, com iniciação em agropecuária; também nas Escolas Municipais, André Zenere (Jardim América) em 1990, José Pedro Brum – Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente – CAIC Vereador José Pedro Brum (Jardim Maracanã), a partir de 1994, e através do Programa de Erradcação do Trabalho Infantil - PETI, nas escolas Osvaldo Cruz (Vila Nova), Orlando Luiz Basei (Novo Sarandi), Vereador José Pedro Brum, Anita Garibaldi e o Circo da Alegria (Jardim Europa) e Nossa Senhora das Graças (Ouro Preto), nos anos 1990.*

*Com o tempo, várias dessas iniciativas deixaram de acontecer, retornando a Educação em Tempo Integral, em 2007 com mais ênfase e expressão quando da implantação do atendimento da Educação em Tempo Integral na Escola*

*Municipal Engenheiro Waldyr Luiz Becker (Jardim Coopagro), com turmas da Educação Infantil (Pré-Escola).*

*Em 2009, o atendimento foi ampliado para as escolas municipais: São Francisco de Assis (São Francisco), Ivo Welter (Santa Clara IV) e Vereador José Pedro Brum (Jardim Maracanã). Embora as demais escolas não oferecessem Educação em Tempo Integral, eram realizadas várias atividades em contraturno, como escolinhas de futsal, ginástica rítmica, capoeira, tênis de mesa, badminton, o que caracterizava formas de atendimento em jornada ampliada.*

*O primeiro atendimento ofertado como atendimento em Tempo Integral, na etapa creche, no município de Toledo, foi no "Cantinho da Alegria" (Vila Pioneiro), inaugurado em janeiro de 1980, com o atendimento de 60 crianças na faixa etária de 0 a 6 anos de idade, em regime integral, sediada no Centro Social Urbano – CSU, sendo responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, e, em 1994, passou a atender nas instalações do CAIC – Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Vereador José Pedro Brum (Jardim Maracanã).*

*No período de 1980 a 1995, o município criou outros locais de atendimento, respectivamente, Creche "Cantinho Feliz", em 1988 (Vila Industrial); "Karine", em 1990 (Jardim Concórdia); "Crescer e Aprender", em 1993 (Jardim Bela Vista); "Pingo de Gente", em 1994 (Jardim Modelo); "Nono Giacomazzi", em 1994 (Vila Paulista). A partir do decreto n° 1018 de 9 de março de 1995, as creches acima citadas foram legalmente criadas, embora todas tivessem data de fundação anterior. Observa-se ainda, que eram mantidas pela Secretaria de Assistência Social.*

*Em 1998, as creches, etapa Educação Infantil, passaram a fazer parte da Secretaria Municipal da Educação, conforme a LDB 9394/96, sendo denominadas como Unidades de Educação Infantil – UEIs. Nessa época, foram criadas três novas UEIs, sendo elas: "Pequeno Polegar", em 2000 (Novo Sarandi); "Nona Gema", em 2001 (São Francisco); "Vó Tharcila", em 2001 (Jardim Coopagro).*

*No ano de 2004, a partir da Deliberação 001/04, do Conselho Municipal de Educação, estabeleceu-se uma nova nomenclatura às instituições de Educação Infantil, que passaram a ser denominadas Centro Municipal de Educação Infantil – CMEIs. Desde então até 2017, foram criados os seguintes CMEIs: "SESI", em 2005 (Vila Operária); "Dalva Weinert Nogueira", em 2006 (Jardim Gisela); "Iraci de Souza Batista", em 2007 (Vila Pioneiro); "Constantina Henkel", em 2007 (Jardim Fachini); "Jenny Donaduzzi", em 2007 (Bairro Tocantins); "Angela Neolete Wessel", em 2008 (Jardim Pancera); "Rita Luciane Francescon", em 2008 (Jardim Santa Clara IV); "Katiuscia Gayardo", em 2009 (Jardim Europa); "Hilda Angela De Marchi", em 2010 (Jardim Bressan); "Fani Matilde Bilibio", em 2011 (Vila Nova); "Elizia Ribeiro Carraro", em 2011 (Vila*

*Boa Esperança); "Cleusi Aparecida Berger", em 2011 (Jardim Santa Maria); "Sueli Doroti Varaschin Gruber", em 2013 (Jardim Panorama II); "Rosane Peripolli Fontes", em 2014 (Jardim das Orquídeas); "Ana Maria Zorzo", em 2014 (Vila Pioneiro); "Otília Stédile" em 2014 (Vila Pedrini II)".*

Após a elaboração da Proposta da Educação em Tempo Integral do Município de Toledo, foram implantados dois novos CMEIs: "Professora Rosângela Andreoli dos Santos", em 2016 (Vila Paulista); "Professor Everaldo César Adorno Carvalho" em 2017(Loteamento Schneider).

Em 2017, o Município oferece Educação em Tempo Integral em 28 Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, e em seis Escolas Municipais. Além disso, a Escola Municipal São Pedro oferta atividades de contraturno aos alunos matriculados no período matutino, três vezes por semana.

Consta também na Proposta da Educação em Tempo Integral, página 32,

*"A Educação em Tempo Integral considera o tempo de permanência do educando na instituição de ensino, seja através de contraturno, reforço, oficinas e outros, e a Educação Integral não considera apenas o tempo de permanência do educando na instituição de ensino, e sim uma educação baseada em um currículo integrado, que oportuniza o desenvolvimento do educando em todas as suas dimensões: intelectuais, sociais, físicas e afetivas. No Município, desenvolve-se os dois conceitos de Educação, tendo em vista a ampliação gradativa da Educação Integral."*

Ainda, na página 47 da Proposta,

*"Para isto, precisa-se de educadores qualificados, com compromisso e engajamento social. Para atender a essa proposta, os municípios terão que* ***promover mudanças em sua estrutura física, investir na aquisição de recursos materiais e ampliar os recursos humanos, o que implica construir mais instituições de ensino, espaços para arte e cultura, quadras de esportes, laboratórios e investir em capacitação****. Além disso, é imprescindível que a instituição inove e efetive seu Projeto Político Pedagógico, atualizando-o e adequando-o conforme sua realidade, procurando integrar as Secretarias da Educação, Esportes, Saúde, Assistência Social.".*

Assim, é preciso considerar que implantar Tempo Integral nas Escolas, não é simplesmente ampliar a jornada que os alunos permanecem nela, mas considerar um atendimento com atividades adequadas, pensadas para o aprimoramento do ser humano em sua integralidade, o que implica em profissionais e espaço físico que atendam a essa finalidade.

Embora o Poder Público Municipal e a sociedade reconheçam a importância da Educação em Tempo Integral, o projeto de expansão dessa modalidade de educação precisa vincular-se às possibilidades de atendimento da escolaridade obrigatória ( Pré – Escola e Ensino Fundamental), ou seja, é inadmissível

crianças que não estejam matriculadas enquanto outras dispõem de escola em tempo integral.

Pensando em atender o disposto na Proposta da Educação em Tempo Integral do Município de Toledo, se faz necessário adequar a LEI MUNICIPAL nº 2.189 de 13 de março de 2015, que dispõe sobre a Educação em Tempo Integral em instituições escolares do Município de Toledo, pois é preciso considerar a realidade da estrutura física das Escolas que atendem e que estão previstas para iniciar o atendimento conforme a Deliberação 02/2016 do Conselho Municipal da Educação de Toledo, e também, a realidade financeira do município de Toledo.

Com vistas a esse fim, propõe-se a análise de alguns artigos da referida lei.

***Art. 8º*** *– A implantação da instituição escolar e de turmas da Educação em Tempo Integral na rede pública municipal de ensino será realizada progressivamente, do seguinte modo:*
*II – implantação gradativa de, no mínimo, uma escola municipal a cada ano, atingindo 50% (cinquenta por cento) das instituições escolares do Município e, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos das instituições públicas municipais de Toledo até o ano de 2024.*

A Secretaria Municipal da Educação de Toledo encaminhou para o Conselho Municipal de Educação de Toledo no dia 22 de dezembro de 2016, um quadro com a previsão de abertura de novas Escolas e CMEIs. Os critérios para a implantação nas Escolas indicadas na previsão não foram explicitados no Ofício nº 1139/2016-SMED.

As Escolas citadas no Ofício nº1139/2016-SMED para a abertura de turmas em Tempo Integral são:

| | |
|---|---|
| *2017* | *04 CMEIs* |
| *2018* | *Escola Municipal Antonio Scain* |
| *2019* | *Escola Municipal Norma Demeneck Belotto* |
| *2020* | *Escola Municipal Alberto Santos Dumont* |
| *2021* | *Escola Municipal São Francisco de Assis* |
| *2022* | *Escola Municipal Presidente Tancredo Neves* |
| *2023* | *Escola Municipal Olivo Beal* |
| *2024* | *Escola Municipal Andre Zenere* |

Diante do quadro apresentado, se faz necessário considerar que:

A **Escola Antônio Scain**, nesse ano de 2017, possui 232 alunos matriculados em 06 salas de aula, assim distribuídas:

| SALA 1 | SALA 2 | SALA 3 | SALA 4 | SALA 5 | SALA 6 |
|---|---|---|---|---|---|
| Matutino<br>Pré I | Matutino<br>Pré II | Matutino<br>1° ano | Matutino<br>2° ano | Matutino<br>4° ano | Matutino<br>5° ano |
| Vespertino<br>Pré I | Vespertino<br>Pré II | Vespertino<br>1° ano | Vespertino<br>2° ano | Vespertino<br>3° ano | Vespertino<br>vaga |

A **Escola Norma Demeneck Belotto**, no ano de 2017, conta com 8 salas para o atendimento dos 173 alunos matriculados, sendo que 03 salas possuem mobiliário adaptado aos alunos da Pré-Escola. Essa Escola é compartilhada com o Estado, e atende os alunos do município no turno vespertino.

| SALA 1 | SALA 2 | SALA 3 | SALA 4 | SALA 5 | SALA 6 | SALA 7 | SALA 8 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Pré I | Pré I | Pré II | 1° ano | 2° ano | 3° ano | 4° ano | 5° ano |

Na região do Jardim Porto Alegre, onde se localiza a **Escola Municipal Alberto Santos Dumont**, está em processo de licitação ( Concorrência nº 12, a ser aberta em 30/10/2017), a construção de uma escola municipal com 12 salas de aula com previsão orçamentária de três milhões, quinhentos e oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e um centavo (R$3.583.482,01). No ano de 2017, a Escola Municipal Alberto Santos Dumont compartilha espaço com a Escola Estadual Jardim Porto Alegre e atende 331 alunos em 14 turmas que ocupam as 7 (sete) salas disponibilizadas, o que possibilita, a implantação da Educação em Tempo Integral, apenas após a construção da nova escola.

A **Escola Municipal São Francisco de Assis**, possui 601 alunos distribuídos em 15 salas de aula no ano de 2017:

| **SALA 1** | **SALA 2** | **SALA 3** | **SALA 4** | **SALA 5** | **SALA 6** | **SALA 7** | **SALA 8** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Mat Pré I | Mat Pré I | Mat vaga | Mat Pré II | Mat Pré II | Mat 1º ano | Mat 1º ano | Mat 2º ano |
| Vesp Prè I | Vesp Pré I | Vesp Pré I | Vesp Pré II | Vesp Pré II | Vesp 1º ano | Vesp 1º ano | Vesp 2º ano |
| | | | | | | | |
| **SALA 8** | **SALA 9** | **SALA 10** | **SALA 11** | **SALA 12** | **SALA 13** | **SALA 14** | **SALA 15** |
| Mat 2º ano | Mat 2º ano | Mat 3º ano | Mat 3º ano | Mat 4º ano | Mat 4º ano | Mat 5º ano | Mat 5º ano |
| Vesp 2º ano | Vesp 2º ano | Vesp 3º ano | Vesp 3º ano | Vesp 4º ano | Vesp 4º ano | Vesp 5º ano | Vesp vaga |

A Escola Municipal Presidente Tancredo de Almeida Neves, no ano de 2017 possui 11 salas de aula e 396 alunos, não possui refeitório.

| **SALA 1** | **SALA 2** | **SALA 3** | **SALA 4** | **SALA 5** | **SALA 6** | **SALA 7** | **SALA 8** | **SALA 9** | **SALA 10** | **SALA 11** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Mat Pré I | Mat Pré I | Mat Pré II | Mat 1º ano | Mat 1º ano | Mat 2º ano | Mat 3º ano | Mat 4º ano | Mat 5º ano | Mat Pré II | Mat Futuro I |
| Vesp Pré I | Vesp Pré I | Vesp Pré II | Vesp 1º ano | Vesp 2º ano | Vesp 2º ano | Vesp 3º ano | Vesp 4º ano | Vesp 5º ano | Vesp Pré II | Vesp Futuro I |

A **Escola Municipal Olivo Beal**, em 2017 possui 10 salas de aula e atende 371 alunos:

| **SALA 1** | **SALA 2** | **SALA 3** | **SALA 4** | **SALA 5** | **SALA 6** | **SALA 7** | **SALA 8** | **SALA 9** | **SALA 10** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Mat Pré I | Mat Pré II | Mat Pré II | Mat | Mat 1º ano | Mat 2º ano | Mat 3º ano | Mat 3º ano | Mat 4º ano | Mat 5º ano |
| Vesp Pré I | Vesp Pré I | Vesp Pré I | Vesp Pré II | Vesp 1º ano | Vesp 2º ano | Vesp 3º ano | Vesp | Vesp 4º ano | Vesp 5º ano |

A **Escola Municipal Andre Zenere** possui 13 salas de aula e 569 alunos.

| **SALA 1** | **SALA 2** | **SALA 3** | **SALA 4** | **SALA 5** | **SALA 6** | **SALA 7** |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Mat<br>Pré I | Mat<br>Pré I | Mat<br>Pré I | Mat<br>Pré II | Mat<br>Pré II | Mat<br>1º ano | Mat<br>1º ano |
| Vesp<br>Pré I | Vesp<br>Pré I | Vesp<br>Pré II | Vesp<br>Pré II | Vesp<br>Pré II | Vesp<br>1º ano | Vesp<br>1º ano |
| **SALA 8** | **SALA 9** | **SALA 10** | **SALA 11** | **SALA 12** | **SALA 13** | |
| Mat<br>2º ano | Mat<br>3º ano | Mat<br>3º ano | Mat<br>4º ano | Mat<br>5º ano | Mat<br>5º ano | |
| Vesp<br>2º ano | Vesp<br>2º ano | Vesp<br>3º ano | Vesp<br>4º ano | Vesp<br>4º ano | Vesp<br>5º ano | |

O número de salas e de matrículas no ano de 2017 demonstram que as escolas citadas no Ofício nº 1139/2016, não dispõem espaço físico para a implantação da Educação em Tempo Integral, ou seja, não possuem salas de aula, refeitório, banheiros adequados, salas de múltiplas atividades, necessários para o atendimento dessa modalidade de ensino.

Para atender a Proposta Pedagógica da Educação em Tempo Integral do município de Toledo, é preciso, ainda, considerar que o número de matrículas vem aumentando mensalmente conforme os dados do total geral de matrículas da SMED, implicando em aumento da estrutura necessária para o atendimento dos alunos, no tocante a recursos físicos, materiais e humanos, alimentação e transporte, como demonstram os quadros apresentados.

| FEVEREIRO | MARÇO | ABRIL | MAIO | JUNHO | JULHO | AGOSTO | SETEMBRO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 13.282 | 13.682 | 13.745 | 14.194 | 14.104 | 14.146 | 14.271 | 14.256 |

Além de o número de alunos manter-se em crescente avanço, o valor repassado pelo FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) vem oscilando ao longo do ano e, em alguns meses, diminuindo consideravelmente:

| JANEIRO | FEVEREIRO | MARÇO | ABRIL | MAIO |
|---|---|---|---|---|
| 5.990.186,40 | 4.490.601,04 | 4.590.245,03 | 3.391.660,75 | 4.210.905,02 |
| | | | | |
| JUNHO | JULHO | AGOSTO | SETEMBRO | |
| 3.387.673,54 | 3.155.204,77 | 4.031.232,40 | 3.257.814,59 | |

Em contrapartida, a folha de pagamento de Pessoal e Encargos dos profissionais da Educação do Município de Toledo vem numa crescente:

| JANEIRO | FEVEREIRO | MARÇO | ABRIL | MAIO |
|---|---|---|---|---|
| 5.104.995,65 | 5.104.269.02 | 5.376.984,12 | 5.374.474,23 | 5.350.804,68 |
| | | | | |
| JUNHO | JULHO | AGOSTO | SETEMBRO | |
| 5.399.288,18 | 7.113.054,30 | 5.395.816,72 | | |

Com os quadros apresentados, considera-se que é necessário adequar a Lei Municipal Nº 2.189 de 13 de março de 2015, para que se possa atender a realidade do município de Toledo, haja vista a real impossibilidade de ampliação de uma escola a cada ano, considerando-se os patamares do lemite prudencial.

Outra questão importante a ser considerada é que nem todas as Escolas que possuem Educação em Tempo Integral no ano de 2017, possuem estrutura física para a ampliação do atendimento. Portanto, outro artigo a ser modificado é o Artigo 4º da Lei Municipal 2.189.

***Art. 4º –*** *O educando matriculado no regime de Educação em Tempo Integral deverá frequentar as atividades escolares.*
***§ 1º –*** *O educando matriculado em turma de Educação em Tempo Integral em um ano letivo terá direito a matricular-se em turma de mesma jornada no ano seguinte.*

As Escolas se encontram na seguinte condição de atendimento:

**Escola Municipal Ivo Welter**:

Não possui condições para ampliar o atendimento, por não contar com salas de aula disponíveis. Possui condições de manter o mesmo número de turmas, se o número de matrículas para o ensino regular, não extrapolar o número previsto para 2018.

**Escola Municipal Vereador José Pedro Brum**

Não possui condições para ampliar o atendimento, por não contar com salas de aula disponíveis. Possui condições de manter o mesmo número de turmas, se o número de matrículas para o ensino regular, não extrapolar o número previsto para 2018.

**Escola Municipal Waldyr Luiz Becker**

Não possui condições para ampliar o atendimento, por não contar com salas de aula disponíveis. Possui somente condições de manter o mesmo número de turmas, se o número de matrículas para o ensino regular, não extrapolar o número previsto para 2018.

**Escola Municipal Carlos João Treis.**

Nessa Escola a Educação em Tempo Integral iniciou:

| 2015 | 2016 | 2017 |
|---|---|---|
| PRÉ II | PRÉ II | PRÉ II |
| | 1º ano | 1º ano |
| | | 2º ano |

A Escola é compartilhada com o Estado e, embora tenha havido a sequenciação de turmas, não possui as condições necessárias para o atendimento da ETI, pois não há salas adequadas para atividades complementares, não há refeitório (o refeitório funciona no saguão), não há banheiros adequados à Educação Infantil, não há salas para a ampliação do atendimento para o ano de 2018. Dadas essas condições, há previsão de reforma e ampliação dessa escola para 2018.

**Escola Municipal Carlos Friedrich**

| 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
|---|---|---|---|---|
| PRÉ I | PRÉ I | PRÉ I | | |
| PRÉ II | PRÉ II | PRÉ II | PRÉ II | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 1° ano | 1° ano | 1° ano | 1° ano |
| | | 2° ano | 2° ano | 2° ano |
| | | | 3° ano | 3° ano |

Nessa Escola não houve ampliação para o 4° ano, uma vez que não há salas disponíveis. Assim, a comunidade escolar optou por matricular uma turma de Pré I regular, e encerrar o atendimento dos alunos que iriam para o 4° ano na Educação em Tempo Integral no ano de 2017.

A Escola não conseguirá, para o ano de 2018, ampliar o atendimento. A comunidade escolar terá que optar em iniciar o atendimento aos alunos do 1° ano, ou os alunos do 4° ano na Educação em Tempo Integral.

Além de não possuir salas de aula para atender mais turmas, também não tem refeitório adequado (a alimentação é feita numa sala de aula adaptada para esse fim) e não dispõe de salas para atividades complementares. Essa é uma condição complexa, pois, à medida que salas comuns são empregadas para outras finalidades, faltam salas de aula para atendimento a alunos do ensino regular também.

**Escola Municipal Walmir Grande**

| 2016 | 2017 |
|---|---|
| 1° ano | 1° ano |
| | 2° ano |

A Escola dispõe de 01 sala de aula para a ampliação do atendimento progressivo no ano de 2018. Contudo, a Escola não possui quadra esportiva, prejudicando substancialmente o atendimento aos alunos.

Percebe-se a partir dessa análise que, quando a Lei obriga a Escola a ofertar a sequenciação de atendimento, não considerando as condições do espaço físico, não está primando pela qualidade da Educação em Tempo Integral defendida na Proposta Pedagógica para a Educação em Tempo Integral do Município de Toledo.

No ano de 2007, o Ministério da Educação instituiu o Programa Mais Educação pela Portaria n°17/2007 e regulamentado pelo Decreto 7.083/10, como estratégia para induzir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular na perspectiva da Educação Integral. Esse Programa foi substituído pelo Programa Novo Mais Educação instituído pela Portaria n°1144 de 10

/10/2016 e regulamentado pela Resolução nº 5, de 25/10/2016, cujas Diretrizes são:

-a integração do Programa à política educacional da rede de ensino e as atividades do projeto político pedagógico da escola;
**-o atendimento prioritário tanto dos alunos e das escolas de regiões mais vulneráveis quanto dos alunos com maiores dificuldades de aprendizagem, bem como as escolas com piores indicadores educacionais;**
- a pactuação de metas entre o MEC, os entes federados e as escolas participantes;
- o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do Programa;

Na Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010, o Conselho Nacional de Educação, fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9(nove) anos e em seu Artigo 37 afirma que *"A proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social* ***e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis."***

No município de Toledo observa-se séria contradição entre as diretrizes do programa federal e a lei municipal, uma vez que a Lei Municipal nº 2.189 de 13 de março de 2015, em seu Artigo 11 afirma que *" As matrículas para a Educação em Tempo Integral, nas instituições escolares da Rede Municipal de Ensino de Toledo, serão realizadas conforme a ordem de chegada e limitadas de acordo com a disponibilidade de vagas na instituição."*

Portanto, há necessidade de adequar a Lei nº 2.189/15, uma vez que a matrícula está vinculada à ordem de chegada para a realização da matrícula e muitas crianças que necessitam do atendimento acabam por não consegui-lo. Embora a busca seja pela universalização do atendimento, estamos muito aquém de conquistar essa condição. Diante disso, é imprescindível que haja a possibilidade de atender prioritariamente àquelas crianças que se encontram em estado de violação de direitos e de vulnerabilidade social. E, para que se garanta o princípio ético da equidade, se propõe instituir uma Comissão para analisar as pretensões de matrícula no Tempo Integral, seguindo critérios específicos definidos pela Secretaria da Educação e demais órgãos que possam garantir os direitos das crianças. Faz-se necessário que a Comissão avalie as matrículas e rematrículas anualmente, uma vez que a demanda se amplia e renova a cada ano. Sendo assim, o ingresso e a permanência da

criança no Tempo Integral ficam vinculados a critérios estipulados pela Comissão referida anteriormente e ratificados em Instrução Normativa, emitida pela Secretaria da Educação. A Comissão será representativa e instituída por ato oficial.

A solicitação de alteração dos artigos **4º - § 1º, 8º- II e 11º** da Lei Municipal nº 2.189 de 13 de dezembro de 2015 que dispõe sobre a Educação em Tempo Integral no Município de Toledo, justifica-se, portanto, pela necessidade de se trabalhar em consonância com a legislação. Esta, contudo, não pode estabelecer-se de forma dissociada das reais condições de atendimento. A Secretaria da Educação não pode trabalhar em desacordo com a legislação, o que requer, rigoroso atendimento à escolaridade obrigatória e ampliação da Educação em Tempo Integral coerentemente com as possibilidades orçamentárias de que dispõe o município.

Janice Aparecida de Souza Salvador
Secretária da Educação

Alzira Derli Rauber
Diretora Escola Carlos Friedrich

Cleusa Michelle Bamberg Rörig
Diretora Escola São Pedro

Francieli Stovski
Diretora da Escola Ivo Welter

Marisa Salete Todescatt
Diretora da Escola Waldyr Luis Becker

Michele Stillner Eufrânio
Diretora da Escola Walmir Grande

Salete Rodrigues de Souza Coelho
Diretora da Escola José Pedro Brum

Tania de Almeida Prado Picco
Diretora da Escola Carlos João Treis

# MUNICÍPIO DE TOLEDO
## Estado do Paraná

**LEI Nº 2.189**, de 13 de março de 2015

Dispõe sobre a Educação em Tempo Integral em instituições escolares do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei dispõe sobre a Educação em Tempo Integral em instituições escolares do Município de Toledo.

Parágrafo único – Consideram-se instituições escolares os Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs e as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Toledo.

**Art. 2º** – O Município de Toledo implantará a Educação em Tempo Integral para a Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, em instituições escolares, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB, e na Lei Federal nº 13.005/2014, de 25 de junho de 2014 – PNE.

Parágrafo único – Entende-se por Educação em Tempo Integral, para os fins desta Lei, a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas que qualifiquem o processo educacional e melhorem o aprendizado dos educandos, através da efetiva socialização do acesso aos saberes, à ciência, à tecnologia, ao esporte, à cultura, pesquisa, lazer, ao convívio com a diversidade de gênero, de raça, de gerações, identidade, meio ambiente, com os pares, os idosos, para garantir atenção e desenvolvimento integral às crianças, adolescentes e jovens.

**Art. 3º** – O regime de Educação em Tempo Integral obedecerá um mínimo de 7 (sete) horas diárias de atendimento ao educando, conforme horários estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação e constantes no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar de cada instituição de ensino.

Parágrafo único – As refeições e a merenda escolar serão oferecidos no próprio estabelecimento de ensino e integram o horário e as atividades pedagógicas.

**Art. 4º** – O educando matriculado no regime de Educação em Tempo Integral deverá frequentar as atividades escolares.

§ 1° – O educando matriculado em turma de Educação em Tempo Integral em um ano letivo terá direito a matricular-se em turma de mesma jornada no ano seguinte.

§ 2° – Os pais dos educandos são responsáveis pela frequência às atividades e aos horários estabelecidos, estando sujeitos às sanções previstas pela legislação.

**Art. 5°** – Dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, a Secretaria Municipal da Educação apresentará ao Conselho Municipal de Educação, o Projeto de Implantação da Educação em Tempo Integral a partir do ano letivo de 2015, para a apreciação e emissão das normas complementares pelo Conselho Municipal de Educação de Toledo.

Parágrafo único – Enquanto o Conselho Municipal de Educação não emitir as normas complementares para a Educação em Tempo Integral, fica delegada para a Secretaria Municipal da Educação a expedição de normas para a implementação imediata desta modalidade de ensino.

**Art. 6°** – Na instituição escolar com Educação em Tempo Integral serão assegurados ao educando:

I – a formação básica comum referida na Lei Federal n° 9.394/96 (LDB);

II – acompanhamento do desempenho escolar;

III – atividades culturais, artísticas, científicas, socioambientais, esportivas, de lazer e das Tecnologias Educacionais (TICs);

IV – atividades que lhe possibilitem a ampliação da convivência social, com a comunidade escolar e para o exercício da cidadania;

V – no mínimo, 3 (três) refeições diárias, de forma a garantir-lhe o suprimento das necessidades nutricionais;

VI – outros atendimentos inerentes aos direitos do cidadão, previstos na Legislação e nas Normas Complementares emitidas pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 7°** – Para o atendimento nas instituições escolares e turmas de Educação em Tempo Integral, o Município disponibilizará profissionais conforme Decreto n° 103/2002, que estabelece critérios para a organização da rede municipal de ensino e para a distribuição do pessoal docente, técnico-pedagógico e de apoio do quadro do magistério público municipal de Toledo, ou norma que venha a substituí-lo.

**Art. 8°** – A implantação da instituição escolar e de turmas da Educação em Tempo Integral na rede pública municipal de ensino será realizada progressivamente, do seguinte modo:

I – em, no mínimo, 10% (dez por cento) das instituições escolares do Município, no primeiro ano de vigência desta Lei;

II – implantação gradativa de, no mínimo, uma escola municipal a cada ano, atingindo 50% (cinquenta por cento) das instituições escolares do Município e, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos das instituições públicas municipais de Toledo até o ano de 2024.

§ 1º – Cabe à Secretaria Municipal da Educação de Toledo apresentar ao Conselho Municipal de Educação o Projeto de Implantação de Educação em Tempo Integral, com planilha onde constem a ordem e a sequência dos nomes dos estabelecimentos de ensino em que será implantada a Educação em Tempo Integral, conforme previsto no **caput** deste artigo e de acordo com o Plano Municipal de Educação de Toledo.

§ 2º – O Conselho Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação, farão uma avaliação e readequação da proposta de Educação em Tempo Integral a cada período de 3 (três) anos a contar da aprovação da presente Lei.

**Art. 9º** – A Secretaria Municipal da Educação terá e manterá em sua equipe interna uma coordenação específica para a Educação em Tempo Integral, com 40 (quarenta) horas semanais, que dará suporte às instituições escolares que tiverem implantado a educação em tempo integral.

**Art. 10** – A Secretaria Municipal da Educação constituirá Comissão Multidisciplinar para promover a implementação e o acompanhamento das turmas de Educação em Tempo Integral.

Parágrafo único – A Comissão de que trata o **caput** deste artigo terá as seguintes atribuições:

I – definir diretrizes das atividades curriculares;

II – avaliar e acompanhar o desenvolvimento das turmas da Educação em Tempo Integral.

**Art. 11** – As matrículas para a Educação em Tempo Integral, nas instituições escolares da Rede Municipal de Ensino de Toledo, serão realizadas conforme a ordem de chegada e limitadas de acordo com a disponibilidade de vagas na instituição.

**Art. 12** – O Município consignará nos instrumentos de planejamento orçamentário as ações e recursos necessários à aplicação do disposto nesta Lei.

**Art. 13** – O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 14** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de março de 2015.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**AMAURI VILMAR LINKE**
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**Publicação: Jornal O PARANÁ, nº 11.859, de 17/03/2015, e no ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.211, de 17/03/2015**